



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 133/16**

Luxemburgo, 14 de dezembro de 2016

Acórdão no processo C-238/15

Maria do Céu Bragança Linares Verruga e o./Ministre de l'Enseignement  
supérieur et de la Recherche

**Ao subordinar o benefício de uma bolsa de estudos para o filho de um trabalhador  
fronteiriço à condição de este último ter trabalhado no território luxemburguês  
durante um período de tempo ininterrupto de cinco anos no momento da  
apresentação do pedido de bolsa, o Luxemburgo violou o direito da União**

O direito luxemburguês prevê que os filhos de trabalhadores fronteiriços empregados no Luxemburgo ou que exercem a sua atividade nesse país possam requerer um auxílio financeiro para estudos superiores («bolsa de estudos»), desde que, nomeadamente, o trabalhador fronteiriço tenha trabalhado no Luxemburgo durante um período de tempo ininterrupto de cinco anos no momento da apresentação do pedido. Este requisito do período de trabalho mínimo e ininterrupto de cinco anos foi introduzido em julho de 2013, na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça no processo *Giersch*<sup>1</sup> antes de ser substituído, em julho de 2014, por uma regra mais flexível<sup>2</sup>.

André Ângelo Linares Verruga vive com os seus pais, Maria do Céu Bragança Linares Verruga e Jacinto Manuel Sousa Verruga em Longwy (França). M. C. Bragança Linares Verruga é trabalhadora por conta de outrem no Luxemburgo desde 15 de maio de 2004, com uma única interrupção de três meses entre o final de 2011 e o início de 2012. J. M. Sousa Verruga foi, por seu lado, trabalhador por conta de outrem no Luxemburgo entre 2004 e 2011 e entre 2013 e 2014. Trabalha no Luxemburgo por conta própria desde 1 de fevereiro de 2014.

Inscrito na Universidade de Liège (Bélgica), A. A. Linares Verruga solicitou às autoridades luxemburguesas a concessão de uma bolsa de estudos para os semestres de inverno e de verão do ano letivo de 2013/2014. As autoridades luxemburguesas indeferiram esses pedidos, pelo facto de nem a mãe nem o pai de A. A. Linares Verruga terem trabalhado durante um período ininterrupto de cinco anos no momento da apresentação do pedido de bolsa. Tendo A. A. Linares Verruga contestado essa decisão perante a justiça luxemburguesa, o tribunal administratif de Luxembourg, chamado a decidir o processo, pergunta ao Tribunal de Justiça se o requisito do trabalho ininterrupto de cinco anos é conforme com o direito da União.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça considera que o **requisito de um período de trabalho ininterrupto de cinco anos** constitui uma **discriminação injustificada** e viola assim o direito da União.

Com efeito, o Tribunal constata que esse requisito não está previsto para estudantes que residam no território luxemburguês. Ora, uma distinção deste tipo baseada na residência pode funcionar principalmente em detrimento dos cidadãos de outros Estados-Membros, visto que os não residentes são, na maioria das vezes, não nacionais. O Tribunal conclui, assim, pela existência de uma discriminação.

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de junho de 2013, *Giersch* (C-20/12, v. CI n.º 74/13).

<sup>2</sup> Desde a lei luxemburguesa de 24 de julho de 2014, basta que o trabalhador fronteiriço tenha trabalhado no Luxemburgo durante cinco anos no decurso dos sete anos que precederam a apresentação do pedido de bolsa.

Em seguida, o Tribunal aprecia se essa discriminação pode ser justificada pelo objetivo invocado pelo Luxemburgo, em concreto encorajar o aumento da proporção de residentes titulares de um diploma do ensino superior. O Tribunal reconhece ser legítimo que o Luxemburgo procure garantir que o trabalhador fronteiriço apresente efetivamente um nexo de integração com a sociedade luxemburguesa, exigindo um nexo suficiente para combater o risco de surgimento de um «turismo de bolsas de estudo». Assim, o Tribunal julga adequado o requisito de um período de trabalho mínimo do progenitor trabalhador fronteiriço no Luxemburgo, na medida em que esse requisito é suscetível de demonstrar um nexo entre o trabalhador e a sociedade luxemburguesa, bem como uma probabilidade razoável de um regresso do estudante ao Luxemburgo<sup>3</sup>.

Em contrapartida, o Tribunal considera que **o requisito de um período de trabalho ininterrupto de cinco anos vai para além do necessário para alcançar o objetivo prosseguido**. Com efeito, este requisito não permite às autoridades competentes conceder uma bolsa quando, como no caso em apreço, os progenitores tenham, não obstante algumas breves interrupções, trabalhado no Luxemburgo durante um período de tempo significativo (em concreto, durante quase oito anos) no período que precedeu o pedido. Uma vez que tais interrupções não são suscetíveis de quebrar o nexo de conexão entre o Luxemburgo e o requerente da bolsa, o Tribunal conclui que o requisito do trabalho ininterrupto de cinco anos comporta uma restrição que vai além do necessário para alcançar o objetivo legítimo prosseguido pelo Luxemburgo (a saber, aumentar o número de titulares de um diploma do ensino superior no âmbito da população luxemburguesa).

Por último, refira-se que o Tribunal julgará amanhã, 15 de dezembro, se o enteado de um trabalhador fronteiriço também pode ter direito a uma bolsa de estudos no Luxemburgo, apesar de não ser filho biológico desse trabalhador. Será igualmente elaborado um comunicado de imprensa a propósito desse processo.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida 📞 (+352) 4303 3667

---

<sup>3</sup> No acórdão Giersch acima referido, o Tribunal de Justiça referiu, ele próprio, a possibilidade de subordinar a concessão da bolsa ao requisito de o trabalhador fronteiriço ter trabalhado no Luxemburgo durante um período de tempo mínimo determinado.